



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Processo



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9779 / 2020

Requerente: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 09.004.287/0001-00**

Contato: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA -  
licitacao@franciscobeltrao.com.br**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Cidade:

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Assinatura

**Francisco Beltrão, 21 de Outubro de 2020.**

Lote:

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Quadra

Anexo: \_\_\_\_\_

# Viccari

Construção e Engenharia

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME

CNPJ: 09.004.287/0001-00 - inscrição estadual: 90.413.430-92

ENDEREÇO - Barão do Rio Branco nº 2416 - Centro, Clevelândia/PR

TELEFONE 46 3252-3627

EMAIL: marcia\_viccari@hotmail.com

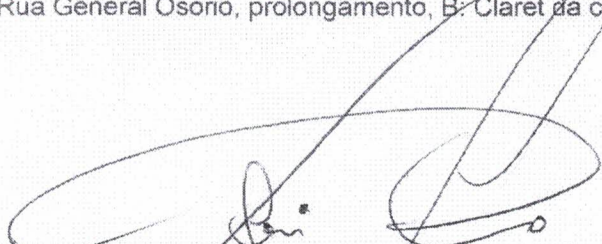
Clevelândia, 05 de Agosto de 2020.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Município de Francisco Beltrão/PR

## DECLARAÇÃO

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, com CNPJ 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 Centro Clevelândia PR, CEP 85.530-000, DECLARA, sobre a disponibilidade do material utilizado na execução da obra referente a Tomada de Preços nº 016/2020, será adquirido da PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ, registrada no CNPJ 08.967.923/0001-29 com sede na Rua General Osório, prolongamento, B: Claret da cidade de Clevelândia PR.

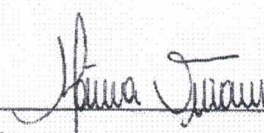
  
GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 09.004.287/0001-00

GECIR VICCARI - sócio proprietário

CPF 422.752.539-04

Gecir Viccari Materiais  
De Construção Ltda  
CNPJ: 09.004.287/0001-00

  
MÁRCIA VICCARI - sócia proprietária

Eng<sup>a</sup> Civil CREA SC 766418/D

Márcia Viccari  
Engenheira Civil  
CREA/SC 766418/D

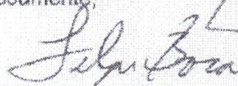
Civelândia, 05 de agosto de 2020.

A/C: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Ref: DECLARAÇÃO

PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ, pessoa jurídica registrada sob o CNPJ n. 08.967.923/0001-29, com sede a rua General Osório, s/n (prolongamento), bairro Claret, cidade de Civelândia/PR, CEP 85.530-000, DECLARA, para os devidos fins legais, que é fornecedor regular de materiais britados para GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica registrada sob o CNPJ n. 09.004.287/0001-00, com sede a rua Barão do Rio Branco, n. 2.716, centro, cidade de Civelândia/PR, CEP 85.530-000; também, que é fornecedor de material pétreo bruto detonado (rachão ou "matacão" detonado), para transporte e/ou desmonte manual por conta do cliente; DECLARA ainda, que se encontra devidamente regularizada junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com a Licença de Operação n. 22.020, protocolo de renovação 15.545.754-6 tempestivo da data de 15/01/2019; e também, devidamente regularizada junto a ANM – Agência Nacional de Mineração, com processo em fase de portaria de lavra já publicado em DOU – Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



TABELIONATO DE NOTAS

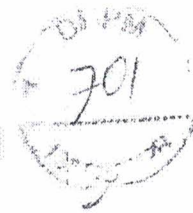
PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.





DOU. 11/07/2016  
Página: 119

Número do Protocolo  
48300.003887/2016-00



PORTARIA Nº 361 , DE 8 DE JULHO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826156/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Nossa Senhora da Luz Ltda. - ME, concessão para lavar Basalto, no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, numa área de 16,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°22'57,336"S/52°20'08,838"W; 26°22'57,336"S/52°19'50,738"W; 26°23'02,200"S/52°19'50,738"W; 26°23'02,200"S/52°19'52,700"W; 26°23'06,090"S/52°19'52,700"W; 26°23'06,090"S/52°19'55,380"W; 26°23'07,900"S/52°19'55,380"W; 26°23'07,900"S/52°19'58,500"W; 26°23'10,000"S/52°19'58,500"W; 26°23'10,000"S/52°20'08,838"W; 26°22'57,336"S/52°20'08,838"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°22'57,336"S e Long. 52°20'08,838"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 501,7m-E; 149,7m-S; 54,4m-W; 119,7m-S; 74,3m-W; 55,7m-S; 86,5m-W; 64,6m-S; 286,6m-W; 389,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

361/2016/GM-MME

Transcrita no Livro C.

Em

12.08.2016 - 74

f. 32

RGM



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 22020

Validade 26/06/2019

Protocolo 131988079

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131988079, expede a presente Licença de Operação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA - ME**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08967923000129

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9050314062

Endereço

IMÓVEL POTREIRO - INVERNADA DO BANHO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Clevelândia

UF

PR

Cep

85530000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRAS**

Tipo de empreendimento/atividade

requer rlo para extração e britagem de rocha

Endereço

IMÓVEL POTREIRO - INVERNADA DO BANHO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Clevelândia

Cep

85530000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Chopim

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

#### Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 79848344, Licença: 22020, Emissão da Licença: 26/09/2012, Validade: 26/09/2014.

A totalidade dos documentos constantes do presente processo administrativo ora requerido, e apresentado pelo requerente, foi recebido, conferido e aceito, sendo assim, considerado completo.

Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do processo administrativo requerido, sendo que é vedado o recebimento e a protocolização de processos administrativos, sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Esta licença foi liberada para uma atividade caracterizada por uma unidade de exploração e beneficiamento de basalto com uma capacidade de produção de 500 (quinhentos) m<sup>3</sup> por dia de pó de pedra, 500 (quinhentos) m<sup>3</sup> por dia de pedrisco, 1.000 (mil) m<sup>3</sup> por dia de brita 1 e 1.000 (mil) m<sup>3</sup> por dia de brita 2.

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NOS ORGÃOS DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 22020

Validade 26/06/2019

Protocolo 131988079

É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental. Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas:

**CONDIÇÕES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADO CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.**

Para o tratamento de esgotos foi apresentado o sistema de fossa séptica sumidouro.

Deverá observar as seguintes condicionantes, que não cumpridas dentro do prazo deverão ser objetos de cancelamento da presente licença:

- a) exploração do basalto, através do desmonte por linha de fogo, sendo conduzido para um conjunto de britadores, e para a área de armazenagem das pedras britas
- b) a frente de lavra esta direcionada para área de plantação de pinus.
- c) que deve ser providenciado o registro da área de reserva legal do imóvel no CAR, no prazo de 60 (sessenta) dias,
- d) que deverá ser providenciado no prazo de 90 (noventa) dias a implantação de um sistema de drenagem da área de lavra, bem como da condução destes efluentes líquidos para um sistema de decantação e tratamento destas águas, antes do lançamento no corpo receptor.
- e) que deverá ser implantado, no prazo de 90 (noventa) dias um sistema adequado para a minimização das emissões atmosféricas, evitando a dispersão do material particulado para o entorno.
- f) que deverá ser monitorado, quando do desmonte do minério, através da utilização do material explosivo, o monitoramento sísmico e acústico e ainda com a apresentação de uma análise pormenorizada dos resultados obtidos quando da próxima renovação do licenciamento ambiental.
- g) deverá impermeabilizar ou umidificar o acesso de entrada e saída dos veículos pesados visando minimizar a dispersão de material particulado em direção às casas existentes no entorno.

As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.

O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
  - óleos minerais até 20 mg/l
  - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 22020

Validade 26/06/2019

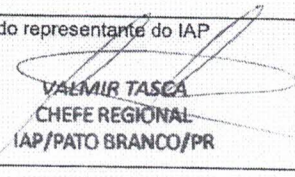
Protocolo 131988079

Local e data

Pato Branco, 26 de junho de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

  
VALMIR TASCÁ  
CHEFE REGIONAL  
IAP/PATO BRANCO/PR

**Art. 62.** A licença prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida.

**Art. 63.** A licença prévia não permite renovação.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo de validade da licença prévia, sem que tenha sido solicitada a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deve solicitar nova Licença Prévia considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, atividade ou obra.

**Art. 64.** A licença prévia para empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação específica.

§ 1º. O IAP, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação e/ou modificação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

§ 2º. O IAP poderá exigir, quando da análise do requerimento de licença prévia ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Risco nos casos de desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de tecnologias potencialmente perigosas em especial ligadas à zootecnia, biotecnologia e genética, assim como a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

### **Seção III** **Do Licenciamento Ambiental de Instalação – LI**

**Art. 65.** A licença de instalação deve ser requerida quando da elaboração do projeto do empreendimento, atividade ou obra, contendo as medidas de controle ambiental, podendo ser renovada. A licença de instalação autoriza a implantação do empreendimento, atividade ou obra, mas não seu funcionamento e tem por objetivo:

- I - aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes; e
- II - autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra e os testes dos sistemas de controle ambiental sujeito à inspeção do IAP.

**Art. 66.** A licença de instalação deve ser exigida aos empreendimentos, atividades ou obras licenciadas previamente mediante licença prévia - LP.

**Art. 67.** Durante a execução das obras de instalação das medidas e/ou dos sistemas de controle ambiental, o IAP poderá exigir relatórios que comprovem a conclusão das etapas sujeitas ao seu controle, e do término das obras.

**Art. 68.** O requerente deve solicitar renovação da licença de instalação, toda vez que a instalação do empreendimento for se prolongar por prazo superior ao fixado na licença.

§ 1º A renovação da licença de instalação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão competente.

§ 2º O não cumprimento deste requisito sujeitará o requerente às penalidades previstas na Legislação Ambiental.

### **Seção IV** **Do Licenciamento Ambiental de Operação - LO**

**Art. 70.** A licença de operação deve ser requerida antes do início efetivo das operações, e se destina a autorizar a operação do empreendimento, atividade ou obra, e sua concessão está condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado, com vistas à verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**Art. 71.** A renovação de licença de operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente renovado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 1º Quando do requerimento de renovação de licença de operação, nos casos previstos na legislação aplicável, será exigida a apresentação dos relatórios periódicos dos trabalhos de monitoramento, controle e/ou recuperação ambiental, devidamente assinado pelo técnico responsável.

§ 2º Por ocasião da análise do pedido de renovação da licença de operação, serão determinadas as atividades elencadas no artigo 4º da Lei Estadual nº 13.448, de 11 de janeiro de 2002, a realização de auditoria ambiental compulsória, cujo relatório final e subsequente plano de correção das não conformidades serão formalmente apresentados ao IAP para aprovação, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas na referida lei e sua regulamentação.

### **Seção V** **Da Autorização Ambiental - AA**

**Art. 72.** A autorização ambiental de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, tem por objetivo:

- I - aprovar a localização da atividade ou execução da obra;
- II - autorizar a instalação, operação e/ou implementação de atividade ou execução da obra de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados; e
- III - estabelecer as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes a serem cumpridas pelo requerente.





**ESTADO DO PARANÁ**



**DIGITAL**

Folha 1

Órgão Cadastro:	IAP		Protocolo:	Vol.:
Em:	15/01/2019 14:04		<b>15.545.754-6</b>	<b>1</b>
CNPJ Interessado 1:	08.967.923/0001-29			
Interessado 1:	PEDREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA ME			
Interessado 2:	-			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade:	CLEVELANDIA / PR	
Palavras chaves:	LICENCA RENOVACAO	Origem:	PES.JURIDICA	
Nº/Ano Documento:	-			
Complemento:	SOLICITA RLO PARA EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE ROCHA, MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA - PR.			
Código TTD:	-			

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)

IAP/Protocolo  
Recebido em  
15/01/19  
Ariana Gabriele Veloso Mateus  
RG 13.692.203-0  
IAP/Protocolo Geral  
Estagiária

# Viccari

Construção e Engenharia

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA ME

CNPJ: 09.004.287/0001-00 – inscrição estadual: 90.413.430-92

ENDEREÇO – Barão do Rio Branco n° 2416 - Centro, Clevelândia/PR

TELEFONE 46 3252-3627

EMAIL: marcia\_viccari@hotmail.com

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos que disponibilizaremos para execução da obra objeto da TOMADA DE PREÇO N° 16/2020, **no mínimo**, veículos, máquinas e equipamentos conforme relação abaixo:

Retroescavadeira
Carregador frontal
Motoniveladora
Caminhão basculante
Caminhão pipa
Rolo pé de carneiro e rolo liso, com peso mínimo de 10t (rolo porte médio)
Extrusora
Ferramentas manuais (carrinhos, pás, cortadeiras, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon n° 100)

Clevelândia, 06 de Agosto de 2020.



GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 09.004.287/0001-00

MÁRCIA VICCARI

CPF 036.036.059-93 E RG 7.527.886-1

Gecir Viccari Materiais  
De Construção Ltda  
CNPJ 09.004.287/0001-00

Márcia Viccari  
Engenheira Civil  
CREA/SC 766418/D